



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018**

**ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* DOS  
ARTIGOS 59 E 60 DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 037, DE 06 DE  
JUNHO DE 2012, DISPÕE SOBRE O  
CÁLCULO DO ADICIONAL POR  
TEMPO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1.º** - O *caput* dos artigos 59 e 60 da Lei Complementar nº 037, de 06 de junho de 2012, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

**I – o *caput* do art. 59:**

“Art. 59 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.”

**II – o *caput* do art. 60:**

“Art. 60 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.”

**Art. 2.º** - O adicional por tempo de serviço, de que tratam os artigos 85 e 86 da Lei Complementar nº 037, de 06 de junho de 2012, a qual dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais, será calculado sobre o valor atribuído à referência inicial do cargo público, constante da Tabela de Referências instituída por lei.

**Parágrafo único** - Referência inicial é aquela na qual o servidor é enquadrado no ato de nomeação para o cargo público, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 3.º** - Ficam convalidados os cálculos do adicional por tempo de serviço efetuados, até a data de publicação da presente Lei Complementar, com base na Lei Complementar nº 037, de 06 de junho de 2012, e na Lei nº 1.820, de 20 de dezembro de 1989, alterada posteriormente.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

**Art. 4.º** - O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura adotará as medidas administrativas que lhe competem visando à aplicação do disposto nesta Lei Complementar.

**Art. 5.º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Passa Quatro, 23 de março de 2018.

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



Ofício nº 025/2018

Santa Rita do Passa Quatro, 23 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa douta Edilidade o anexo projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao *caput* dos artigos 59 e 60 da Lei Complementar nº 037, de 06 de junho de 2012, além de dispor sobre o cálculo do adicional por tempo de serviço e dar outras providências.

A nova redação proposta ao *caput* dos artigos 59 e 60 da Lei Complementar nº 037/2012 visa a conceituar os institutos do vencimento e da remuneração segundo a doutrina administrativista, além de seguir a mesma esteira das definições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos da União.

Por sua vez, o adicional por tempo de serviço, tratado nos artigos 85 e 86 da Lei Complementar nº 037, de 06 de junho de 2012, passa a ser calculado sobre o valor atribuído à referência inicial do cargo público, constante da Tabela de Referências instituída por lei, respeitando-se o direito adquirido mas obstando assim, doravante, o denominado “efeito cascata”, de modo a atender à determinação constante de decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC-6971/989/16, bem como regulando situação que é objeto de inquérito civil que tramita no Ministério Público local.

Diante do exposto, submeto aos nobres Edis a presente propositura, com nossas homenagens, renovando a Vossa Excelência e condignos pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**LUCAS COMIN LOUREIRO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA**